

## **MERCOSUL/CMC/DEC. N° 61/07**

### **BENS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões N° 07/94, 22/94, 69/00, 05/01, 10/03, 33/03, 39/05, 13/06 e 27/06 do Conselho do Mercado Comum.

#### **CONSIDERANDO:**

Que a consecução dos objetivos do Tratado de Assunção requer a adoção de instrumentos de política comercial que promovam a competitividade da região.

Que a política tarifária do MERCOSUL deve incentivar a competitividade e a produtividade da região, bem como favorecer inovações no processo produtivo regional.

#### **O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:**

Art. 1 - Prorrogar, até a última reunião do GMC do segundo semestre de 2008, o prazo estabelecido no artigo 2 da Decisão CMC N° 39/05 para que o Grupo de Alto Nível para Examinar a Consistência e Dispersão da Tarifa Externa Comum (GANTEC) eleve uma proposta para a revisão da Tarifa Externa Comum para Bens de Informática e Telecomunicações, a qual aplicar-se-á a partir de 1° de janeiro de 2011, no caso da Argentina e do Brasil, e a partir de 1° de janeiro de 2016, no caso do Paraguai e do Uruguai.

A proposta conterá um cronograma de convergência que se aplicará a partir de 1° de janeiro de 2009, no caso da Argentina e do Brasil.

Art. 2 – Prorrogar, até 30 de setembro de 2008, o prazo para que a CCM negocie um Regime Comum de Bens de Informática e Telecomunicações que deverá ser aprovado pelo GMC antes de 31 de dezembro de 2008.

Art. 3 – Até 31 de dezembro de 2008 os Estados Partes poderão aplicar tarifas distintas da Tarifa Externa Comum para os Bens de Informática e Telecomunicações; incluindo o disposto no artigo 5 da Decisão CMC N° 33/03, referente às listas de itens tarifários para os quais se poderá aplicar uma alíquota de 0% (zero por cento).

O prazo de vigência da lista de produtos com tarifa 0% (zero por cento) para Paraguai e Uruguai estabelecido no artigo 5 da Dec. CMC N° 33/03 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2015.

Art. 4 – Prorrogar, até 31 de dezembro de 2015, o prazo estabelecido no artigo 3 da Decisão CMC Nº 13/06 que autoriza Paraguai e Uruguai aplicar uma alíquota de 2% (dois por cento) para a importação extrazona de Bens de Informática e Telecomunicações, com exceção dos itens tarifários de bens com tarifa 0% (zero por cento) aos que se refere o artigo 5 da Decisão CMC Nº 33/03.

Art. 5 – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

**XXXIV CMC – Montevidéu, 17/XII/07**